

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2025
03 de setembro de 2025

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Estado da Bahia, para fins de implantação de Hospital Regional e Policlínica Regional no Município de Itapetinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Itapetinga autorizado a doar, ao Estado da Bahia, o imóvel localizado na Rodovia BA-263, Km 03, inscrito sob a matrícula nº 27.953, Folha 01, CNM 008185.2.0027953-09, ou qualquer outra matrícula decorrente constando o referido imóvel, do Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo teve autorização de incorporação ao patrimônio municipal em decorrência de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 1.668/25, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.678/25, constando as seguintes características:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontantes
BWDS-M-0743	- 40°17'20,971"	- 15°14'41,285"	263,22	BWDS-M-0693	93°05'	250,07	Faixa de domínio da Rodovia BA-263
BWDS-M-0693	- 40°17'12,604"	15°14'41,725"	273,78	BWDS-M-0745	184°31'	200,12	Área urbana do Município de Itapetinga
BWDS-M-0745	- 40°17'13,133"	15°14'48,215"	279,53	BWDS-M-0744	273°05'	250,06	Mat. 27.928 / Fazenda Turmalina – Gleba 1
BWDS-M-0744	- 40°17'21,501"	15°14'47,776"	273,32	BWDS-M-0743	04°31'	200,15	Mat. 27.928 / Fazenda Turmalina – Gleba 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§ 2º - Mesmo que ainda não tenha sido efetivada a incorporação definitiva do referido imóvel ao patrimônio do Município, fica autorizada a doação do citado imóvel quando efetivar-se a incorporação.

§ 3º - Também fica determinado que poderão ser promovidos pelo Chefe do Poder Executivo, por qualquer meio, firmamento de acordos, termos e diligências para assunção de compromissos em nome do Município para efetivar a doação do imóvel que aqui se dispõe, e fomentar a implantação do Hospital Regional e de uma Policlínica Regional no Município de Itapetinga no imóvel referido.

§ 4º - Medidas e apontamentos não substanciais, não deverão impedir a efetivação da doação que aqui se dispõe, ou compromissos para que seja cumprida a doação.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem como finalidade exclusiva a implantação do Hospital Regional e de uma Policlínica Regional no Município de Itapetinga, destinados ao atendimento da população local e regional.

Art. 3º - Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida no artigo 2º, ou cesse o interesse público que motivou a doação, o bem retornará ao patrimônio do Município de Itapetinga, independentemente de indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas e registrares necessárias à efetivação da doação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 03 de setembro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal